



LEI ORDINÁRIA Nº 1187

de 03 de junho de 2004

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO, COM DOAÇÃO DE LOTES AO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul. FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 01 de junho de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Denomina, na sede do Município de Jardim - MS, como Loteamento - "Residencial Terrazas Mendes", delimitada a área de abrangência como sendo as Chácaras 02 e 03, nos termos da Planta de Situação do Loteamento, Memorial Descritivo e Matrículas dos Imóveis, registradas sob o nº 6637 e nº 6646, do CRI de Jardim - MS, parte integrante desta Lei, nos termos do Processo n 00.133/2004.

Art. 2º.. Recebe, por ato legal de doação o Município de Jardim, parcela de terras urbana, com localização no Loteamento denominado "Residencial Terrazas Mendes", em sendo: área de terreno urbana com 2.783 m² (dois mil setecentos e oitenta e três metros quadrados), entre os marcos M3, M4 e M5, com frente para a Rua Tenente Ari Rodrigues, bem como de uma área terras que compreende 09 (nove) lotes de terrenos urbano, com 63,20 m (sessenta e três metros e vinte centímetros), correspondente aos lotes 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra 02, de frente para a Rua Coronel Juvêncio e 98,33 m (noventa e oito metros e trinta e três centímetros) com frente para a Rua Projetada, perfazendo uma área total de 4.574,93 m² (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro metros e noventa e três centímetros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e Planta de Situação do Loteamento.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99 e de acordo com as diretrizes municipais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 684/90, revogadas as disposições em contrário.

DE, 03 DE JUNHO DE 2004.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1187/2004 - 03 de junho de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em